LEI Nº 2.847, DE 25 DE MARÇO DE 2002.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.727/2014

~~**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Anápolis, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, a nível deliberativo com as seguintes atribuições:~~

~~**I** – deliberar aos Poderes constituídos, do Legislativo, Executivo e Judiciário, projetos e outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;~~

~~**II** – auxiliar a Diretoria de Juventude, na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;~~

~~**III** – desenvolver em conjunto com a Diretoria de Juventude, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;~~

~~**IV** – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;~~

~~**V** – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;~~

~~**VI** – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;~~

~~**VII** – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.~~

~~**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 (quinze) e 35 (trinta e cinco) anos de idade completos.~~

~~**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:~~

~~**I** – um representante da União dos Estudantes Secundaristas – UESA;~~

II – um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV – representantes de organizações não governamentais ligadas a área de juventude (representativas e especializadas);

V – um representante de cada movimento sindical organizado no município com segmento jovem organizado;

VI – um representante do Movimento de Jovens Empresários;

VII – um representante de cada instituto de pesquisa com atuação na cidade;

VIII – um representante do movimento cultural jovem de maior expressão;

IX – um representante da União dos Escoteiros do Brasil – UEB.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

§ 2º. O Prefeito nomeará os Conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002)**

§ 2º. O Prefeito nomeará os Conselheiros e seus suplentes. **(NR)**

§ 3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – proferir o voto de qualidade;

III – dirigir a Secretaria Executiva;

IV – orientar a elaboração e execução dos programas do Conselho;

V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º. O Conselho terá uma Secretaria Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo lhe:

I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;

III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva, será prestado pela Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, inclusive quanto às instalações e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002)**

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva, será prestado pela Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, inclusive quanto às instalações e recursos humanos, de acordo com as possibilidades administrativas e financeiras desta municipalidade. ***(NR)***

Art. 8º. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002)**

Art. 8º. Todos os órgãos da administração municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho, dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, na forma da Lei específica. **(NR)**

Art. 9º. A função de Conselheiro não será remunerada, nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado relevante serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 10. É facultado ao Conselho Municipal de juventude – COMJUV, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos. **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002)**

Art. 11. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo de juventude, por meio de parecer;

b) função propositiva, quando formula políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12. Fica criado o Fundo de Integração da juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º. O Fundo de Integração da Juventude será constituído por: **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002)**

§ 1º. O Fundo Municipal de Juventude será constituído por doações. **(NR)**

I – dotações orçamentárias;

II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – solicitar informações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, garantida e paridade de representação entre o Conselho e órgãos governamentais. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.907/2002)**

§ 2º. O Fundo de Integração da juventude será gerido por um Conselho de Administração, eleito entre os membros da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude, garantida a paridade de representação entre o Conselho e órgãos governamentais. **(NR)**

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 14. O Conselho de que trata esta Lei, não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa da criança e do adolescente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO